



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.005, de 19 de junho de 2020** - Implementa medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, altera o Decreto n. 2.001/2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.005, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Implementa medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, altera o Decreto n. 2.001/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que neste período o clima propicia o aumento de doenças alérgicas e respiratórias, fato que aliado a fumaça de fogueiras e fogos de artifícios existe o agravamento das doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que a fogueira tende a aglomerar pessoas, o que está terminantemente proibido nos Decretos 1.963/2020 e 2.001/2020, visto aumentar o risco de contágio de doenças virais, incluindo a própria COVID-19, que possui altíssimo grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19, que enquadrou Andaraí em Estado de Calamidade Pública (Decreto Estadual n. 19.626, de 09 de abril de 2020, Decreto Municipal n. 1.976, de 13 de abril de 2020, e Decreto Legislativo nº 2.333, de 16 de abril de 2020), cuja circulação é caracterizada como comunitária em todo o território nacional, com avanço em todo estado da Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina;

CONSIDERANDO que as “barreiras” nos acessos de todo o território municipal possuem caráter restritivo, impedindo a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, com exceção ao acesso aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que todos os serviços de hospedagens encontram-se fechados para evitar a circulação de pessoas não residentes no município; e

CONSIDERANDO que Andaraí tem casos confirmados, momento em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 1º, do Decreto n. 2.001/2020, incluindo o inciso XX, com disporá o seguinte:

Art. 1º - (...)

(...)

XX - Fica temporariamente proibido o aluguel de residências particulares para temporadas.

Art. 2º - Torna-se essencial que não sejam acessas fogueiras e nem lançados fogos de artifícios objetivando não realizar aglomerações de pessoas, prevenindo a proliferação da COVID-19 em Andaraí e evitando o agravamento de doenças respiratórias e alérgicas.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, observando as sanções legais para cada caso.

Art. 4º - Permanece o canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 19 de junho de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

